

## **LEI DELEGADA Nº 11/2005**

Dispõe sobre a estrutura orgânica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uberaba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, XVIII da Lei Orgânica do Município e a Resolução n.º 2.231, de 14 março de 2005, **DECRETA** a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba, tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Uberaba, vincula-se à Secretaria Municipal de Administração e tem a sua estrutura orgânica definida nesta Lei.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei a expressão “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba” e a sigla “IPSERV” se equivalem.

### **CAPÍTULO II** **Da Finalidade e das Competências**

**Art. 2º.** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais tem por finalidade a captação e administração de recursos, e cobertura de benefícios previdenciários, a servidores titulares de cargos públicos efetivos e funções públicas recepcionadas pelo artigo 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e do Poder Legislativo, incluídos dependentes e pensionistas na forma da Lei, competindo-lhe:

- I – captar e administrar os recursos;
- II – assegurar a cobertura de benefícios previdenciários;
- III – analisar, emitir pareceres e homologar sobre os seguintes casos:
  - a) aposentadoria por tempo de serviço;
  - b) aposentadoria por idade com proventos proporcionais ou integrais;
  - c) aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ou integrais;
  - d) aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais ou integrais;
  - e) pensão.
- IV – acompanhar os processos de perícia médica e readaptação funcional;
- V – emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre processos de perícia médica e de readaptação;
- VI – processar, elaborar e efetuar a folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e dos servidores públicos municipais afastados por doenças típicas ocupacionais ou acidente de trabalho;
- VII – orientar e acompanhar os servidores da ativa, os aposentados e pensionistas relativamente aos seus direitos e deveres;
- VIII – convocar os órgãos da administração municipal quando necessário para análise de processos;
- IX – exercer outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO III** **Da Estrutura Orgânica**

**Art. 3º.** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IPSEV tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Unidade Colegiada:
  - a) Conselho Administrativo;
  - b) Conselho Fiscal.
- II - Presidência.
- III - Assessoria Jurídica.
- IV – Superintendência Administrativa e Financeira:
  - a) Seção de Gestão de Recursos Humanos;
  - b) Seção de Contabilização Geral e Suprimentos;
  - c) Seção de Finanças.
- V - Superintendência de Previdência Social:
  - a) Seção de Benefícios;
  - b) Seção de Preparação, Análise de Processos;
  - c) Seção de Perícia Médica.

**§ 1º** - Os órgãos a que se refere o “caput” deste artigo têm sua organização definida nesta lei e no ANEXO II desta lei.

**§ 2º** - As finalidades e competências das unidades previstas neste artigo serão estabelecidas em Decreto.

### **CAPÍTULO IV** **Dos Conselhos**

**Art. 4º.** Serão membros natos:

- I - do Conselho Administrativo:
  - a) o Secretário Municipal de Administração;
  - b) o Procurador-Geral;
  - c) o Secretário Municipal do Governo.
- II – do Conselho Fiscal o Secretário Municipal da Fazenda.

**§ 1º.** O Conselho Administrativo é órgão consultivo, de conformidade com o regulamento e será composto, de forma paritária, por membros natos e representantes dos Servidores Públicos, para um mandato de 02( dois ) anos, permitida sua recondução por igual período.

**§ 2º.** Os membros representantes dos servidores, serão escolhidos pelo Executivo Municipal, a partir de lista tríplice elaborada pelas entidades representativas.

**§ 3º.** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do IPSEV e será composto de 01(um) membro nato e 01(um) membro indicado pelo Executivo e 01(um) membro representante dos servidores, escolhidos na forma referida no parágrafo anterior para um mandato de 02(dois) anos, permitida sua recondução por igual período.

**§ 4º.** As demais representações do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão estabelecidos no decreto a que se refere o § 2º do artigo 3º desta Lei.

**§ 5º.** Para cada membro efetivo do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será indicado um membro suplente.

**§ 6º.** Os membros dos Conselhos não receberão qualquer remuneração ou espécie de vantagem pelo exercício da função.

**§ 7º.** Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os atuais membros dos Conselho Gestor e Fiscal, até o término do respectivo mandato eletivo.

**Art. 5º.** É assegurada a permanência dos membros titulares bem como dos suplentes, que, até a data da publicação desta Lei, tenham sido eleitos para os Conselhos ora extintos e alterados.

**Parágrafo único** – Observado o disposto no “caput” , a medida em que ocorrer o término dos mandatos respectivos estes serão automaticamente extintos, adequando-se, gradualmente, à nova ordem organizacional.

**Art. 6º.** As disposições relativas ao funcionamento dos Conselhos serão fixadas em seu Regimento Interno, inclusive as formas e prazos para a indicação dos representantes.

## **CAPÍTULO V Dos Cargos**

**Art. 7º.** Fica criado no Anexo I desta Lei o Quadro Especial dos Cargos de Provimento em Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV.

**§ 1º.** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão não constantes do Anexo I de que trata o “caput” deste artigo.

**§ 2º.** Os cargos de que trata este artigo exigem dedicação integral e têm carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

**§ 3º.** A forma de recrutamento deverá observar a relação de 60% (sessenta por cento) de cargos de recrutamento Limitado 40% (quarenta por cento) de recrutamento Amplo.

**§ 4º.** O disposto no § 3º não se aplica aos cargos abaixo relacionados, os quais são de recrutamento amplo:

- I – Presidente;
- II – Diretor de Departamento;
- III – Assessor Técnico;
- IV - Assessor Jurídico;
- V - Assessor de Apoio ao Gabinete;

VI – Assessor em Controle Interno.

**§ 5º.** Serão ocupados por profissionais exclusivamente graduados em nível superior de escolaridade os cargos de:

- I – Presidente;
- II – Diretor de Departamento;
- III - Assessor Jurídico.

**§ 6º.** O cargo de Assessor de Controle Interno deverá ser ocupado por profissional exclusivamente graduado em nível superior em Ciências Contábeis.

**§ 7º.** Os cargos referente ao “caput” deste artigo serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e recrutados entre elementos de reconhecida experiência nas áreas de previdência social.

**§ 8º.** As finalidades e competências dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo, serão estabelecidas em Decreto.

**9º.** O servidor ocupante de cargo efetivo, investido em cargo em comissão poderá optar por uma das seguintes remunerações:

- I – a remuneração do cargo em comissão;
- II – a remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de 20% (vinte por cento) do respectivo cargo em comissão.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

**Art. 8º.** O IPSERV deverá proceder em seu Regimento Interno as alterações decorrentes desta Lei e do Decreto a que se refere o artigo 3º § 1º.

**Art. 9º.** O cargo de Assessor Jurídico referido no ANEXO I desta Lei será provido mediante aprovação do Procurador-Geral do Município, ao qual subordina-se tecnicamente

**Art. 10.** O cargo de Assessor em Controle Interno referido no ANEXO I desta Lei será provido mediante aprovação do Controlador-Geral do Município, ao qual subordina-se tecnicamente.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial art. 32 a 47, da Lei Complementar n.º 190 de 27.11.00, Lei Complementar n.º 218 de 25/09/01 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 225 de 02/01/02, Lei Complementar n.º 260 de 13/10/03 e Lei Complementar n.º 293 de 13/10/03.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor a partir de, 01 de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de dezembro de 2005.

**José Elias Miziara Neto**  
Prefeito Municipal em Exercício

**José Luiz Alves**  
Secretário de Governo

**Anexo I**

( a que se refere o artigo 7º da Lei Delegada n.º 11, de 28 de dezembro de 2005)

Denominação do cargo	Código	Símbolo	Vagas	Vencimento (em R\$)
Presidente	UBIA01	PRES	01	5.565,00
Superintendente	UBIA02	SUP	02	4.000,00
Chefe de Seção	UBIA03	CHS	06	1.151,45
Assessor Jurídico	UBIA07	ASJ	01	2.201,33
Assessor Técnico	UBIA04	ASA3	01	1.151,45
Assessor em Controle Interno	UBIA05	AUSA	01	2.201,33
Assessor de Apoio ao Gabinete	UBIA06	ASGA	01	1.151,45

**Anexo II**  
**Organograma**

( a que se refere o artigo 3º § 1º da Lei Delegada n.º 11 , de 28 de dezembro 2005).

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV**

